



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE SETE LAGOAS/MG**

Interdito Proibitório

Processo nº 1002990-25.2019.4.01.3812

Autora: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Réus: Anielli Fabiula Gavioli Lemes e Outros

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pela Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, órgão da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União, vem, pelo Procurador Federal signatário, expor e requerer o seguinte:

Nobre Juiz, houve um equívoco na composição do pólo passivo da presente ação, uma vez que ANACÉLIA MENDES FERNANDES, FABIANA DE MORAES MATHIAS, ANGÉLICA OLIVEIRA DE ARAÚJO e RAQUEL PEREIRA DE ARRUDA MATOS, servidoras públicas federais do quadro de pessoal da UFVJM, as três primeiras professoras, não participaram dos eventos relatados no Ofício nº 283/2019/SECRETARIA/REITORIA, de 18/09/2019 (manifestação ocorrida no dia 12/09/2019, por ocasião da sessão solene do Conselho Universitário para a transmissão do cargo de Reitor e Vice-reitor da UFVJM), e no Ofício nº 33/2019/GABREITORIA/REITORIA, de 01/10/2019 (bloqueios de acesso ao Campus JK da Universidade), ofícios esses acostados à inicial.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

As quatro servidoras nomeadas no parágrafo anterior simplesmente testemunharam os fatos ocorridos no 12/09/2019, mas não participaram dos atos ofensivos às autoridades ali presentes e ameaçadores aos novos dirigentes universitários.

Diante disso, a UFVJM desiste da ação quanto às rés ANACÉLIA MENDES FERNANDES, FABIANA DE MORAES MATHIAS, ANGÉLICA OLIVEIRA DE ARAÚJO e RAQUEL PEREIRA DE ARRUDA MATOS, requerendo que a presente desistência, nos termos em que manifestada, seja homologada por sentença (art. 485, VIII, do CPC/2015).

A autarquia federal ratifica os demais termos da petição inicial.

Termos em que pede deferimento.

De Belo Horizonte para Sete Lagoas, 25 de outubro de 2019.

EDUARDO FANTINI SILVA
PROCURADOR FEDERAL
MATRÍCULA SIAPE nº 1143610 - OAB/MG 61.267